



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

BASE LEGAL

Artigo 24 inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)
CONTRATO Nº	11/2020
VIGÊNCIA	03 (três) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício Nº 762/2020/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de Junho de 2020.

Ilustríssima Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhora Secretária,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa cujo objeto é aquisição de **Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, com vistas ao enfrentamento da COVID_19** do Município de Senhora do Socorro/SE ano 2020.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº1400 /2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Junho de 2020

AUTORIZO

Em 16/06/2020

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL

Senhora Secretária,

1. Valho-me do presente expediente, para solicitar autorização da dispensa emergencial, objetivando a **Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social e em detrimento do Estado de pandemia devido a COVID-19**, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gois
Diretora de Assistência Social da SEMAS

EXMA. SRA
MARIA DO CARMO PAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

APROVO: 16/06/2020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova Projeto
Básico.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

1. OBJETO

1.1 - A presente dispensa tem por objeto a Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, com vistas ao enfrentamento da COVID-19 do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando, que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente e que visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares;

Ressalta-se que as alterações promovidas na LOAS pela Lei Nº 12.435/2011, no tocante a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Entretanto, a Lei Municipal Nº 1113 de 22 de outubro de 2015, que institui e legaliza a oferta destes benefícios eventuais com programa assistencial no município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências. O Benefício Eventual é de responsabilidade do município, e trata-se de uma ação continuada, em situação essencial para quem dele necessita.

Vale destacar, que a prestadora de Serviço a Funerária São Jorge protocolou um ofício junto ao setor administrativo da SMAS, no dia 15/06/2020, não dispondo assim de tempo hábil para abertura de procedimento licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por fim, considerando a habilitação do município ao SUAS, justifica-se a necessidade da realização do Processo de dispensa para oferta do benefício compulsório do auxílio mortalidade, com vistas a continuidade da prestação de serviços para as famílias vulneráveis e ainda em decorrência da pandemia COVID-19.

3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ESTIMADA
1	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	150
2	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Uma simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	70
3	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	40
4	(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz	UND	10

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;		
--	--	--	--

4. DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1- Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos.
- b) substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação da **Secretaria Municipal da Assistência Social** à empresa proponente;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria gestora do contrato;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.
- g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação**.
- i) as empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

4.2 - DEVERES DA CONTRATANTE

- a) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- e) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – A Secretaria Municipal da Assistência Social entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, para que a mesma realize a prestação dos serviços.
- 5.2 - O prazo de execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 02 (duas) horas corridas.
- 5.3 - Os serviços deverão ser prestados após solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 5.4 - A falta de umas funerárias, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto desta licitação e não eximirá a prestadora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.5 – O prazo de vigência do futuro contrato será de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, e /ou, deverá ser rescindido de forma imediata na homologação da futura licitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 6.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 6.3 - A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa proponente de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à Secretaria Municipal da Assistência Social ou a terceiros.

6.4 – A execução das obrigações contratuais, decorrentes deste edital, será fiscalizada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.4.1 – Ao **GESTOR DO CONTRATO** compete, entre outras atribuições:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, indicando as ocorrências de indisponibilidade de atendimento;
- c) Encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

6.5 – A Secretaria Municipal da Assistência Social registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa proponente de qualquer exigência sua;
- d) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da empresa proponente.

7. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

7.1 Os detalhamentos dos custos unitários utilizados para compor o valor de referência encontram-se descritos na planilha de comparação de preços, constante dos autos do processo;

7.2 A estimativa de custo para esta licitação é da ordem de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)**, conforme média constante no Anexo I, deste termo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas do presente objeto correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2020, conforme abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 46003 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: 082441069:2090 – Benefícios Eventuais

Fonte de Recurso: 1001- Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DA BASE LEGAL:

9.1 Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de junho de 2020


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Assessora de Planejamento



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO MORTALIDADE

Considerando, que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente e que visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares;

Considerando que as alterações promovidas na LOAS pela Lei Nº 12.435/2011, no tocante a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Entretantes, a Lei Municipal Nº 1113 de 22 de outubro de 2015, que institui e legaliza a oferta destes benefícios eventuais com programa assistencial no município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências. O Benefício Eventual é de responsabilidade do município, e trata-se de uma ação continuada, em situação essencial para quem dele necessita.

E, por fim, considerando a habilitação do município ao SUAS, justifica-se a necessidade da realização da dispensa em virtude do ofício 01/2020 da Funerária São Jorge de 13 de junho de 2020 que manifestou o desinteresse em continuar com o fornecimento do referido benefício para esta SMAS e ainda com o agravamento da Pandemia de COVID-19, o benefício não poderá sofrer descontinuidade. E ainda considerando que estamos providenciando o processo licitatório para a oferta do benefício compulsório do auxílio mortalidade.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de junho de 2020.

Michelle
Michelle Marry Costa Campos
Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICO a presente dispensa de licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE) 16/06/2020.

Maria do Carmo Paiva da Silva

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Nos termos do art. 24 inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, apresenta Justificativa de a presente dispensa tem por objeto a para aquisição Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que no dia 21 de junho de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS firmou contrato nº 05/2018, com a empresa **ROSA MARIA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.799.109/0001-01, com prazo de vigência do contrato de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**.

Além disso, é importante salientar que este contrato é decorrente de regular processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SEMAS/PMNSS**, em que houve Publicidade, Transparência e ampla disputa.

Considerando que no dia 19 de junho de 2019, foi firmado o **1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 05/2018**, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Considerando que a prestadora de Serviço a **Funerária São Jorge** protocolou um ofício junto ao setor administrativo da SMAS, no dia 15/06/2020 informando que não tem interesse em permanecer prestando os serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS, por tanto trata-se de um Fato superveniente não havendo tempo hábil para abertura de procedimento licitatório.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que diante da natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços públicos a Secretaria de Assistência Social – SEMAS, vem solicitar a elaboração do processo de Dispensa Emergencial e do respectivo contrato com o prazo de vigência de 03 (três) meses, e /ou, deverá ser rescindido de forma imediata na homologação da futura licitação.

Considerando a habilitação do município ao SUAS, justifica-se a necessidade da realização da dispensa em virtude do ofício 01/2020 da Funerária São Jorge de 13 de junho de 2020 que manifestou o desinteresse em continuar com o fornecimento do referido benefício para esta SMAS e ainda com o agravamento da Pandemia de COVID-19, o benefício não poderá sofrer descontinuidade. E ainda considerando que estamos providenciando o processo licitatório para a oferta do benefício compulsório do auxílio mortalidade.

Considerando ainda que devido ao enfrentamento da COVID-19 do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Secretaria Municipal de Assistência, com fundamentação no ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020, PORTARIA MC Nº 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E PORTARIA SMAS/01, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ALTERADA PELA LEI Nº 12.435, DE 06 DE JULHO DE 2011, E INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Funerária Santa Isabel (email : funerariasantaisabel09@gmail.com); Funerária Moura (ofício circular 754; Funerária Santa Cecília (Ofício circular nº 754).

Valor Global: R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)

Considerando, que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo artigo 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente e que visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares;

Considerando que as alterações promovidas na LOAS pela Lei Nº 12.435/2011, no tocante a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

N 000011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a Lei Municipal Nº 1113 de 22 de outubro de 2015, que institui e legaliza a oferta destes benefícios eventuais com programa assistencial no município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências. O Benefício Eventual é de responsabilidade do município, e trata-se de uma ação continuada, em situação essencial para quem dele necessita;

E ainda:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Artigo 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação de emergência foi à resposta urgente ao surto do CORONONAVIRUS/COVID19 que atinge todo o País incluindo o aumento dos índices de mortalidade;

CONSIDERANDO a portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, na garantia de ações elencadas no art.8 da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a portaria nº 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 24 de março de 2020 dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema único de assistência social.

CONSIDERANDO que nesse cenário, e objetivando conferir mais segurança jurídica à Administração Pública, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, já modificada pela Medida Provisória nº 926/2020, que estabelece as



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela Covid-19. É preciso salientar que a utilização da dispensa de licitação por conta da calamidade pública decretada pelo governo deve ter como motivação a pandemia, como estabeleceu a citada lei no art. 4 da lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO Que o caos vivenciado pela população mundial atualmente, decorrente da pandemia da Covid-19, exige que a Administração Pública seja cada vez mais rápida e eficiente na sua atuação, justamente para desburocratizar as aquisições que estão sendo feitas no combate a essa doença;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)(destaquei).

CONSIDERANDO, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FUNERÁRIA SANTA ISABEL**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

CONSIDERANDO, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

não estava prevista no art. 26, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União: "Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas (**FUNERÁRIA SANTA ISABEL**), no valor de R\$ **R\$ 109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, (**FUNERÁRIA MOURA**), no valor de R\$ **215.000,00 (duzentos e quinze mil)**, (**FUNERÁRIA SANTA CECILIA**), no valor de **205.700,00(duzentos e cinco mil e setecentos reais)**. E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa (**FUNERÁRIA SANTA ISABEL**), vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, visando aquisição de Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social e econômica, com vistas ao enfrentamento da COVID-19 do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Secretaria Municipal de Assistência.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

Unidade Orçamentária:	46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Funções Programáticas:	082441069:2090 – Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa:	3990.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	1001- Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, e Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa de Licitação Emergencial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de junho de 2020.

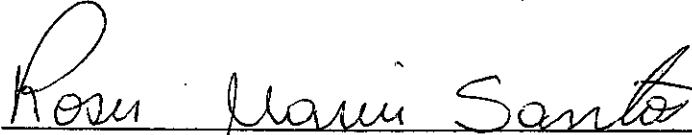

Michele Marry Costa Campos

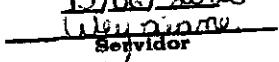
OFÍCIO Nº01/2020

Eu, Rosa Maria Santos, representante da empresa ROSA MARIA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 01.799.109/0001-01, sediada à Rua Benjamim Constant Nº 148, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com o nome fantasia de "FUNERÁRIA SÃO JORGE", venho através do presente instrumento, **informar que não temos o interesse de permanecer prestando serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social/ FMAS, CNPJ 14.810.888/0001-32, da cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme pregão 003/2018 e Contrato 05/2018, uma vez que valor cotado da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.**

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Aracaju, 13 de junho de 2020.


Rosa Maria Santos

RECEBIDO EM:
15/06/2020

Servidor

Funerária são Jorge
Rua benjamin constant, 148, Centro, N. Sra. Das Dores - SE
Telefone: 3024-2842
Celular: 99865-6598



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FUNERÁRIA SANTA ISABEL		FUNERÁRIA MOURA		FUNERÁRIA SANTA CECILIA	
				P. UNIT.	P. TOTAL	P. UNIT.	P. TOTAL	P. UNIT.	P. TOTAL
01	<p>(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UNID	150	RS500,00	RS 75.000,00	RS 990,00	RS 148.500,00	RS 960,00	RS 144.000,00
02	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões</p>	UNID	70	RS 250,00	RS 17.000,00	RS 450,00	RS 31.500,00	RS 420,00	RS 29.400,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;								
03	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	40	RS 300,00	RS 12.000,00	RS 550,00	RS 22.000,00	RS 520,00	RS 20.800,00
04	(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04 (quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em	UNID	10	RS 580,00	RS 5.800,00	RS 1.300,00	RS 13.000,00	RS 1.150,00	RS 11.500,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura);
(Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;
Acompanhando de Coroa de Flores artificial;

VALOR GLOBAL	R\$ 109.800,00	R\$ 215.000,00	R\$ 205.700,00			

O menor preço foi apresentado pela empresa: **FUNERÁRIA SANTA ISABEL CNPJ 10.594.465/0001-71**, com o valor de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil oitocentos reais)**.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de Junho de 2020.

Michelle Mary Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: objeto a Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proteção Social Básica:

Unidade Orçamentária:	46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Funções Programáticas:	082441069:2090 – Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa:	3390.39- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	1001- Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário: 110.000,000


Josimary dos Santos
Diretora Financeira



assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Solicitação de orçamento

2 mensagens

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

15 de junho de 2020 10:14


Para: funerariasantaisabel09@gmail.com

Prezados!

Segue solicitação de orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o objetivo: Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social
Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro-SE, conforme ofício anexo.

Atenciosamente,

Michelle Marry Costa Campos

 **Ofício Circular Solicitação serviços funerários certo.rtf**
1518K**funeraria santa.isabel** <funerariasantaisabel09@gmail.com>

15 de junho de 2020 15:21

Para: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO SOCORRO ATUALIZADO 15.pdf**
386K



Funerária Santa Isabel

Av: Euclides Figueiredo N 272

CEP: 49071-288 bairro DOM LUCIANO

(79) 3245-7430-9 9948-1640- 9 8806-1161

Email: funerariasantaisabel09@gmail.com

CNPJ:10.594.465/0001-71

Orçamento

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UND.</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO</i>	<i>VALOR TOTAL MÁXIMO</i>
1	<p>(Serviço Fúnebre adulto) prestação de serviços funerários, acompanhando do fornecimento de uma Urna modelo simples, tamanho padrao com (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x0,56 largura x 0,32 altura) confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo em cor sintético e verniz de auto brilho, acompanhado do material para velório de acordo com o credo religioso (2 dois castiçais para vela 1UM resplendor e 2 duas banquetas) acompanhado das velas e carro funerário para cortejo, (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado ano 2015 (FWT-5344) Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UND	150	R\$500,00	R\$75.000,00
2	<p>(Serviço fúnebre infantil 060,cm) Com a prestação de serviço funerários,</p>				

	acompanhando o fornecimento de uma urna simples sem visor, 4 (quatro) alças dura, tampa com 2 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro, acabamento externo branco sintético com verniz de auto brilho (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado ANO 2015 (FWT-5344) Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UND	70	R\$ 250,00	R\$ 17,000,00
3	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas)chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo branco sintético com verniz de auto brilho (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado ; ano 2015 (FWT-5344) Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
4	(Serviço Fúnebre adulto obeso) prestação de serviço funerário acompanhado do fornecimento de uma Urna simples padrão obeso com capacidades para 150 kg, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, em modelo varão, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em cor sintético com verniz de auto brilho, material para velório de acordo com o credo religioso (2 dois castiçais para vela 1UM resplendor e 2 duas banquetas) acompanha velas e carro funerario para cortejo Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado ano 2015 (FWT-5344) Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UND	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 109.800,00

Paulo Batista de Santana

**Paulo Batista Santana
(Proprietário)**

Funeraria Santa Isabel
CNPJ: 10.594.465/0001-71
Av. Euclides Figueredo
Nº 272 Aracaju/SE

Paulo Alessandro de Jesus Santana

**Paulo Alessandro de Jesus Santana
(Gerente)**

Funeraria Santa Isabel
CNPJ: 10.594.465/0001-7
Av. Euclides Figueredo
Nº 272 Aracaju/SE

Aracaju/Se, 15 de Junho de 2020
VALIDO POR. 60 DIAS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Julho de 2020
Nº. 202000285089

CNPJ: 10.954.465/0001-71

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 29/09/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ED.0043.0092.JC.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO BATISTA DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.594.465/0001-71
Certidão nº: 13484737/2020
Expedição: 12/06/2020, às 10:18:08
Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO BATISTA DE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.594.465/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO BATISTA DE SANTANA
CNPJ: 10.594.465/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:36:11 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **25B5.6BA0.D922.6A25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 116011-0 **CNPJ/CPF:** 10.594.465/0001-71
Nome/Razão Social: PAULO BATISTA DE SANTANA ME
Nome de Fantasia: FUNERARIA SANTA ISABEL
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 272 - FUNERARIA - DOM LUCIANO - 49070-523**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ. Descrição das Atividades	Dt. Início
9603304 Serviços de funerarias	27/06/2018

Aracaju (SE), em 16 de Junho de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.594.465/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2009
NOME EMPRESARIAL PAULO BATISTA DE SANTANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA SANTA ISABEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GAL EUCLIDES FIGUEIREDO	NÚMERO 272	COMPLEMENTO *****
CEP 49.070-523	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMMILYSGOMES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9948-1640
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 11:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO BATISTA DE SANTANA



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
837910 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
387.042.505-91 17/08/1966

FILIAÇÃO
JOSE BATISTA DE JESUS
IRMAO
ELZA BATISTA DOS
SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

Nº REGISTRO
00366820487

VALIDADE
04/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
30/10/1986

OBSERVAÇÕES

Paulo Batista de Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
24/04/2015

Edgard Simeão da Mota Neto
Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

18640823553
SE016086244

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SE (SERGIPE)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1087608372

DEVOLVER PLASTIFICAR
1087608372



DIGITALNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
 CNPJ 28.264.621/0001-00
 RUA SILVIO DO ESPÍRITO SANTO SEIXAS 21
 ARACAJU / SE
 CEP 49030423
 TELEFONE (78) 3042-2500

Código do Cliente 07335	Cliente PAULO BATISTA DE SANTANA - 10MB	
Endereço RUA H - LOT. ISABEL MARTINS - ENCANTOS DO NORTE - BL 10 - 303 320		
CEP 49089-441	Bairro SOLEDADE	Cidade / UF ARACAJU / SE
Referência FATURA MENSAL 06/2020 has_acordo 0		

RESUMO Descrição do Item PLANO 10 MB Total	Valor R\$ 90 R\$ 90	* OBS: ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS. SÁBADO DAS 08:00 AS 12:00. Tel. (78) 3042-2500 ou Whatsapp (78) 99627-3686	Vencimento 15/06/2020
			Agência / Cod. Beneficiário 3360-0/8024-1 Nome Número 0109268-8 (+) Valor do Documento 59,90 (-) Desconto (-) Outras Deduções / Abatimentos (+) Mora / Multa / Juros (+) Outras Acrecimos (=) Valor Cobrado Nº do Documento 0109268
Beneficiário (RUA SILVIO DO ESPÍRITO SANTO SEIXAS 21 - ARACAJU / SE - CEP 49030423) DIGITALNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 28.264.621/0001-00			
Pagador PAULO BATISTA DE SANTANA - 10MBCPF/CNPJ: 387.042.505-91			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / RECIBO DO PAGADOR

SICOOB | 756-1 | 75691.33601 01008.024109 10926.880013 4 82870000005990

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO					Vencimento 15/06/2020
Beneficiário (RUA SILVIO DO ESPÍRITO SANTO SEIXAS 21 - ARACAJU / SE - CEP 49030423) DIGITALNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 28.264.621/0001-00					Agência / Código do Beneficiário 3360-0/8024-1
Data do Documento 20/05/2020	Nº do Documento 0109268	Especie DOC R\$	Acerto N	Data do Processamento 20/05/2020	Nome Número 0109268-8
Uso do Serviço	Carteira RG	Especie DS	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento 59,90
Instruções (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS O VENCIMENTO, MULTA DE 2,00% = R\$ 1,20 JUROS DE 0,03% AO DIA - R\$ 0,02 / DIA					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outras Acrecimos (=) Valor Cobrado
Pagador: PAULO BATISTA DE SANTANA - 10MB - CPF/CNPJ 387.042.505-91 RUA H - LOT ISABEL MARTINS - ENCANTOS DO NORTE - BL 10 - 303, 320 ARACAJU / SOLEDADE / SE - CEP 49089-441					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO



DADOS BANCARIOS

FUNERARIA SANTA ISABEL

AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO n272 BAIRRO SANTOS
DUMONT. CEP 49.071.288 ARACAJU/SE

CNPJ 10.594.465/0001.71

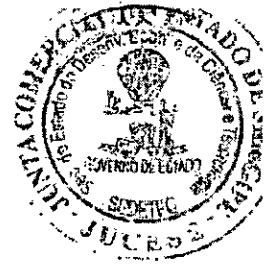
(79)-3245-7430-9 9948-1640-9 8806-1161)

RAZAO SOCIAL: PAULO BATISTA DE SANTANA, FANTASIA
FUNERARIA SANTA ISABEL.

DADOS BANCARIOS/CONTA EMPRESA (PESSOA JURIDICA)

AGENCIA 3532 / CONTA 01617-4 / OPERACAO 003

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

O Empresário, PAULO BATISTA DE SANTANA estabelecido na AVENIDA EUCLIDES FIGUEIREDO nº 272, SALA, SANTO DUMONT, CEP: 49.088-260, ARACAJU, SE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA



ARACAJU, 15 de Janeiro de 2009

Assinatura : X Paulo Batista de Santana

Nome do Empresário : PAULO BATISTA DE SANTANA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 15/01/09
Arlete Jane
Secretaria de JUCESSE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2009 SOB Nº: 20090005447
Protocolo: 09/000954-1, DE 15/01/2009
JUCESSE
Empresa: 28 1 0045993-9
PAULO BATISTA DE SANTANA
ILDACIO VIANA GUIMARAES
SECRETÁRIO-GERAL

SE1200900741499



DECLARAÇÃO

FUNERARIA SANTA ISABEL

DECLARO eu Paulo batista de santana portador do CPF (387.042.505-91) proprietário da empresa FUNERARIA SANTA ISABEL PORTADORA DO CNPJ (10.594.465/0001-71) RESIDENTE NO ENDERECO (AVENIDA GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO N 272) NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.

Paulo Batista de Santana



(PROPRIETARIO)

Paulo Alessandro de Jesus Santana



(GERENTE)

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de PAULO BATISTA DE SANTANA NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 17 de Junho de 2020. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202029514012630, Acesso: <https://www.tjse.jus.br/z/GYK070>



SERVIÇO NOTARIO CLAUDIO MELO
SERVIÇO DE NOTAS
Noosa Senhora do Socorro - Sergipe
Claudio Morais de Melo
Tribunal

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de PAULO ALESSANDRO DE JESUS SANTANA NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 17 de Junho de 2020. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202029514012644, Acesso: <https://www.tjse.jus.br/z/XN48G8>



SERVIÇO NOTARIO CLAUDIO MELO
SERVIÇO DE NOTAS
Noosa Senhora do Socorro - Sergipe
Luciano Morais de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.594.465/0001-71

Razão Social: PAULO BATISTA DE SANTANA

Endereço: AV GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 272 / CIDADE NOVA / / / 49070-523

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030204445341507212

Informação obtida em 17/06/2020 11:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Circular Nº: 754/2020/FMAS/SMAS/SETOR FINANCEIRO/COMPRAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O orçamento deverá discriminar a marca do produto, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria Orçamento Destinado a este FMAS, cujo objeto é: Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro-SE, conforme descrição a abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ESTIMADA
1	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Uma popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 () alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de umas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	150
2	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Uma simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de umas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	70



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Uma simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UND	40
4	<p>(Serviço Fúnebre adulto obeso) acompanhando o fornecimento de no mínimo: Uma popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UNID	10

Atenciosamente,

Elenilson Santos Lima

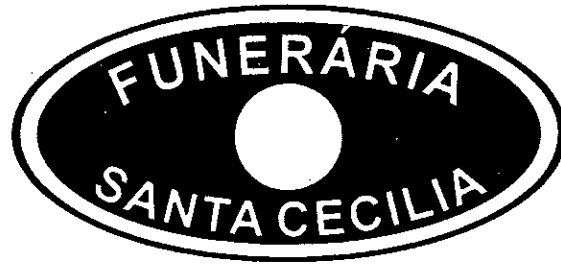
Diretor Administrativo

Recebi em:

15, 06 2020

Responsável pela empresa e Carimbo

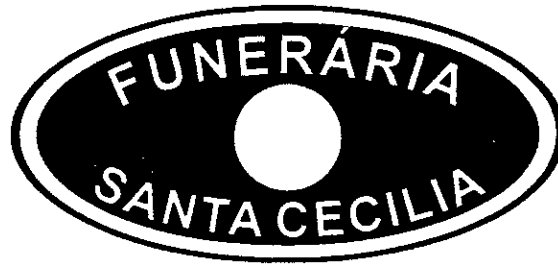
Funerária Santa Cecília
Rua Boquim, 477 - B. Centro
CNPJ: 02.584.734/0001-50



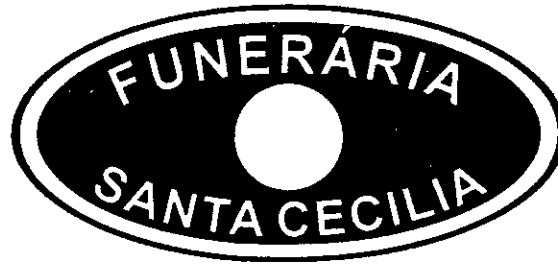
Ao Fundo Municipal de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro/SE

Proposta de Preços/ Orçamento de Quantitativo

Aracaju, 15 de junho de 2020

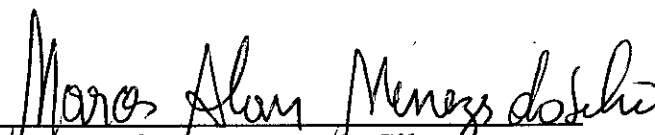


Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço Fúnebre adulto, com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de, no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, marca maid, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04 (quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semibrilho. Dimensões Externas: 1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura. Dimensões internas: 1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura. Serviço Funeral dentro do município: traslado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas, com ano 2012/2013. Acompanhado de coroa de flores artificiais.	Unid	150	R\$ 960,00	R\$ 144.000,00
2	Serviço Fúnebre infantil de 0,60 cm, com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de, no mínimo: Urna simples, marca maid, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco. Dimensões Externas: 0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura. Dimensões internas: 0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura. Serviço Funeral dentro do município: traslado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas, com ano 2012/2013. Acompanhado de coroa de flores artificiais.	Unid	70	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
3	Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm, com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de, no mínimo: Urna simples, marca maid, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco. Dimensões Externas: 0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura. Dimensões internas: 0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura.	Unid	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00



	Serviço Funeral dentro do município: traslado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas, com ano 2012/2013. Acompanhado de coroa de flores artificiais.				
4	Serviço Fúnebre adulto obeso, com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de, no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, marca maid, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa 04 (quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semibrilho. Dimensões Externas: 2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura. Dimensões internas: 2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura. Serviço Funeral dentro do município: traslado do corpo em carro adaptado para transporte de urnas, com ano 2012/2013. Acompanhado de coroa de flores artificiais;	Unid	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00

Atenciosamente,


 Marcos Alan Menezes da Silva
 Sócio-Gerente



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Circular Nº: 754/2020/FMAS/SMAS/SETOR FINANCEIRO/COMPRAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O orçamento deverá discriminar a marca do produto, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria Orçamento Destinado a este FMAS, cujo objeto é: Prestação de serviços funerários simples destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro-SE, conforme descrição a abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ESTIMADA
1	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	150
2	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	70



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UND	40
4	<p>(Serviço Fúnebre adulto obeso) acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pinó, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04 (quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;</p>	UNID	10

Atenciosamente,

Elenilson Santos Lima

Diretor Administrativo

Recebi em:

Responsável pela empresa e Carimbo

31.945.193/0001-87

FUNERÁRIA MOURA EIRELI

AV. DR. JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, 45

BARRO AMÉRICA - CEP: 49080-560

ARACAJU - SERGIPE

Telefone: (79) 2108-7431
jamentoasm19@gmail.com




FUNERÁRIA MOURA

À
Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro – SE

Aracaju/SE, 15 de junho de 2020.

ORÇAMENTO

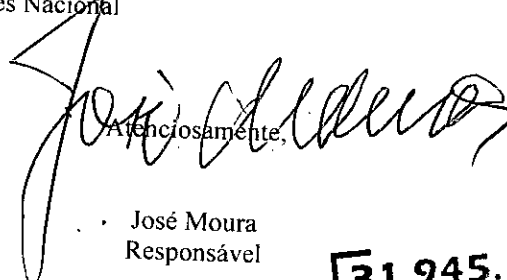
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR TOTAL	TOTAL
1	<p>(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial; Marca – Rezende Madeiras</p>	UNID	150	990,00	148.500,00
2	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial; Marca – Rezende Madeiras</p>	UNID	70	450,00	31.500,00

3	<p>(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial; Marca - Rezende Madeiras</p> 	UND	40	550,00	22.000,00
4	<p>(Serviço Fúnebre adulto obeso) acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04 (quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial; Marca - Rezende Madeiras</p>	UNID	10	1.300,00	13.000,00

• TOTAL GERAL RS 215.000,00

- Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de Entrega: Contados a partir da data do recebimento do empenho.

Obs.: * Empresa inclusa no Simples Nacional

Atenciosamente,

 José Moura
 Responsável

31.945.193/0001-87
 FUNERÁRIA MOURA EIRELI
 AV. DR. JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, 45
 BAIRRO AMÉRICA-CEP:49080-560
 ARACAJU-SERGIPE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.000043



PUBLICADO E AFIXADO EM EXPOSIÇÕES DE MÚNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 19/06/2019


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/PJ/MUNICÍPIO/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E A EMPRESA ROSA MARIA SANTOS - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7400, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA**, inscrita no CNPF/MF sob nº 535.983.425-00, portadora do R. G. nº 05.005.978-55 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROSA MARIA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.799.109/0001-01, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 148 - Casa - Bairro Centro - CEP: 49600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato representado por **ROSA MARIA SANTOS**, brasileira, portador do R. G. nº 683.190 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 070.174.688-21, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 005/PJ/MUNICÍPIO/2018**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 005/PJ/MUNICÍPIO/2018, cujo objeto consiste na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 005/PJ/MUNICÍPIO/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quarta - Da Vigência e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993, iniciando-se em **21/06/2019** e encerrando-se **19/06/2020**, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/PJ/MUNICÍPIO/2018, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento.

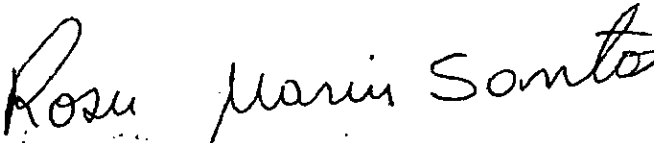
Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 005/PJ/MUNICÍPIO/2018, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de junho de 2019.

CONTRATANTE:


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:


ROSA MARIA SANTOS - ME
CNPJ: 01.799.109/0001-01



M 000025
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 21/06/18


CLÁUDIO JOSÉ DE SANT'ANNA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SEMAS/PMNS

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/FMAS E A EMPRESA ROSA MARIA SANTOS - ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7400, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPF/MF sob nº 535.983.425-00, portadora do R. G. nº 05.005.978-55 SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ROSA MARIA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.799.109/0001-01, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 148 - Casa - Bairro Centro - CEP: 49600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato representada por ROSA MARIA SANTOS, brasileiro (a), portador(a) do R. G. nº 683.190 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 070.174.688-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SEMAS/PMNS, têm entre si, ajustad

o o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº 16.613/2018 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do edital, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2106-7431
CNPJ: 14.810.888/0001-32



Indeferencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VEÍCULO MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200	UND	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: - Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); - Coroa de Flores artificial; - (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;	URNA FUNERÁRIA: SANTO AGOSTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 2017/2017 REF: P 101 COROA DE FLORES: NILMA COSTA ARAUJO - ME	CAMINHON ETE S10/GM/20 15/2015 PLACA: QKV-3221	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
2	20	UND	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: - Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); - Coroa de Flores artificial; - (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;	URNA FUNERÁRIA: SANTO AGOSTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 2017/2017 REF: P 0,60 COROA DE FLORES: NILMA COSTA ARAUJO - ME	CAMINHON ETE S10/GM/20 15/2015 PLACA: QKV-3221	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
3	40	UND	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: - Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); - Coroa de Flores artificial; - (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;	URNA FUNERÁRIA: SANTO AGOSTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 2017/2017 REF: P 0,80 COROA DE FLORES: NILMA COSTA ARAUJO - ME	CAMINHON ETE S10/GM/20 15/2015 PLACA: QKV-3221	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00

Introdução



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4	40	UND	(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: - Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, traveseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); - Coroa de Flores artificial; - (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;	URNA FUNERÁRIA: SANTO AGOSTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 2017/2017 REF: P 2,10 G COROA DE FLORES: NILMA COSTA ARAUJO - ME	CAMINHONETE S10/GM/2015/2015 PLACA: QKV-3221	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 134.000,00	

II. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de solicitação e autorização dos serviços; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

III. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VI. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VII. No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VIII. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

IX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

X. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses. Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

XI. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

XII. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

Undesafina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- a) O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- b) Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, na proposta do adjudicatário e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- c) Os serviços quando solicitado, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.
- d) Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- e) Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- e.1) Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- f) Substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do objeto contratado estão previstas no orçamento de 2018 da contratante ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 08.122.1069 : 2085 - Manutenção Do Fundo Municipal de Assist. Social, 08.244.1069 : 2090 - Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada obriga-se a:

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2106-7431
CNPJ: 14.810.888/0001-32

Handwritten signature



M. 000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Prestar os serviços nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- b) substituir as urnas funerárias que esteja (m) desconformê(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;
- c) submeter à aprovação da Secretaria Gestora do Contrato - SEMAS, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS.
- g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação.
- i) manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem sua prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) notificar a contratada quanto aos serviços a serem prestados mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao prestador poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- c) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

Notário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SEMAS/PMNSS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, o recebimento do objeto, o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, a verificação da conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a

Undesawa
6



M 000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualidade desejada, e demais atribuições contidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 21 de junho de 2018.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Unde Paiva

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social/FMAS

CONTRATADA:

Rosa Maria Santos
ROSA MARIA SANTOS - ME
Rosa Maria Santos

TESTEMUNHAS:

I - *Quelcio José de Sant'Anna* CPF *693.530.505-53*

II - *Luciano Oliveira Santos* CPF *015.503.205-98*



M 000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 431/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 15 de junho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em conformidade com o artigo 38 § único, da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 15/06/2020
Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



M 000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/FMAS E A EMPRESA PAULO BATISTA DE SANTANA -ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7400, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 535.983.425-00, portadora do R. G. nº 05.005.978-55 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.594.465/0001-71, com sede na Av. Euclides Figueiredo, nº 272, Sala 4 - Bairro Santos Dumont - CEP: 49088-260 – Aracaju/SE, neste ato representada por Sr. PAULO BATISTA DE SANTANA, brasileiro (a), portador(a) do R. G. nº 837910 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 387.042.505 - 91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 003/2020/SEMAS**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020, que se regerá pelas cláusulas e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando a perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

I. Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)** conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.



N. 000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	150	RS500,00	RS 75.000,00
02	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras; tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo; acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	70	RS250,00	RS 17.000,00
03	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013;	UNID	40	RS300,00	RS 12.000,00

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2106-7431
CNPJ: 14.810.888/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Acompanhando de Coroa de Flores artificial;				
04	(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	10	RS580,00	RS 5.800,00
VALOR GLOBAL				RS 109.800,00	

II. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de solicitação e autorização dos serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

III. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VI. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VII. No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VIII. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

IX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;



N 000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses. Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

XI. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

XII. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

XIII. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, e /ou, deverá ser rescindido de forma imediata na homologação da futura licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- a) O recebimento objeto do desta licitação dar-se-a de acordo com o Art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- b) Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, na proposta do adjudicatário e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- c) Os serviços quando solicitado, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP;
- d) Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;
- e) Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- e.1) Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- f) Substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do objeto contratado estão previstas no orçamento de 2020 da contratante ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 - Secretaria Municipal de Assistência Social,

Funcional Programática: 082441069-2090 - Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3990.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel. (79) 2106-7431

CNPJ: 14.810.888/0001-32



M. 000054

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- b) substituir as urnas funerárias que esteja (m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;
- c) submeter à aprovação da Secretaria Gestora do Contrato - SEMAS, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS.
- g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) manter, em compatibilidade, com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação;
- i) manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;
- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem sua prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) notificar a contratada quanto aos serviços a serem prestados mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao prestador poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- c) notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



M. 000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2020/SEMAS que, simultaneamente:
• constam do Processo Administrativo que o originou;
• não contrariem o interesse público;
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



M 000056

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - A fiscalização compete, o recebimento do objeto, o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, a verificação da conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada, e demais atribuições contidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), XXX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social/FMAS

CONTRATADA:

PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 272/2020
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
 PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 272/2020

Procedimento Administrativo n. 000000000630/2020 - PGM

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR EMERGÊNCIA –
 ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 e LEI FEDERAL N.
 13.979/2020;**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES
 DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE
 VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO
 DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE;**

**VALOR: R\$ 109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS
 REAIS);**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação por emergência, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Saúde solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do processo de **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, fundada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.979/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da mesma legislação.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 431/2020/CPL, Ofício nº 762/2020/FMAS/SMAS, CI Nº 1400/2020, Projeto Básico, Justificativa Técnica, Justificativa da Dispensa de Licitação por Emergência, Planilha de Preços com a Pesquisa e Orçamentos das Empresas Funerária Santa Isabel, Funerária Moura e Funerária Santa Cecília, bem como os documentos da Empresa Funerária Santa Isabel.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Saliente-se que o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade legal de contratar por emergência em casos que caracterize a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É oportuno consignar que o citado dispositivo legal deve ser interpretado restritivamente, tendo em vista que a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. Assim, segundo a regra nele estabelecida, a situação emergencial consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão.

No caso específico das contratações diretas com espedeque no citado dispositivo e fundamentado na emergência da contratação, significa necessidade de atendimento imediato a determinados serviços, pois, a demora em realizar a prestação acarretaria riscos e prejuízos a situação das pessoas.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação por emergência não pode configurar falta de planejamento, ou desídia do administrador, por essa razão a justificativa deve também ser fundamentada na impossibilidade de realização do processo licitatório em tempo hábil, de modo que afaste a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório, bem como se a não execução dos serviços ou o fornecimento dos bens implicariam em prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, nestes termos, é possível identificar a situação emergencial.

No caso em apreço, trata-se da dispensa de licitação por caráter emergencial, porque a empresa São Jorge que tinha contrato com o Município manifestou desinteresse em manter o contrato, e como não havia tempo hábil para providenciar novo processo licitatório, com a demanda crescente dos serviços em decorrência da declaração de pandemia em Covid-19 e emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Dessa forma, para que o benefício do auxílio funeral não sofresse descontinuidade, o setor competente justificou a dispensa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

SOCORRO/SE. Ressaltando que o setor está providenciando o processo licitatório para este objeto.

Assim, fundamentado na cautela e prudência, para evitar prejuízos irrefutáveis decorrentes da situação de emergência, que envolvem o bem maior da vida que é a saúde, a incolumidade e a segurança à saúde da população, impõe-se a adoção de medidas urgentes para contratação em caráter emergencial.

Na Justificativa da razão da escolha do Fornecedor a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a pesquisa de preços, solicitando as propostas das seguintes empresas: Funerária Santa Isabel, Funerária Moura e Funerária Santa Cecília, sendo elaborada a Planilha de Preços, contando o menor valor a Empresa Santa Isabel na importância de R\$ 109.800,00 (CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS);

Vale ressaltar que a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, nesta dispensa de licitação deve observar o interesse público primário como fundamento para contratação, sob pena de comprometer a segurança e a saúde das pessoas, configurando a relevância do interesse coletivo e social do objeto a ser contratado, bem como a urgência em seu atendimento, sendo tal entendimento, compatível com os princípios da finalidade do interesse público e razoabilidade que regem a Administração



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Pública, pois permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação.

Marçal Justen Filho (2002, p.227) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz expressamente que:

[...]

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...).

b) Demonstração de que a contratação é via adequada para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. (...). Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade.

[...] A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob este ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a matéria, firmando o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial, o cumprimento das condições consubstanciadas na Decisão Plenária nº 347/94, *in verbis*:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, aprovando a minuta do contrato, com base na emergência da situação, **desde que observadas às recomendações, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

S.M.J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 18 de junho de 2020.



CAROLINA PEREIRA BARRETO

Procuradora do Município

79



Nº 000062
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 19/06/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DA DISPENSA

NÚMERO/PROTOCOLO: 003/2020/SEMAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)

VALOR: R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)

PRAZO: 03 (três) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 082441069:2090 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3990.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 272 - 1/2020

Nossa Senhora do Socorro, 19 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



M 000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. **CONTRATO Nº 11/2020/SEMAS**

Em 14/06/2020

ADENILTON CRUZ JAVARES SANTOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/FMAS E A EMPRESA PAULO BATISTA DE SANTANA - ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, através do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7400, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPF/MF sob nº 535.983.425-00, portadora do R. G. nº 05.005.978-55 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.594.465/0001-71, com sede na Av. Euclides Figueiredo, nº 272, Sala - Bairro Santos Dumont - CEP: 49088-260 - Aracaju/SE, neste ato representada por Sr. PAULO BATISTA DE SANTANA, brasileiro (a), portador(a) do R. G. nº 837910 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 387.042.505 - 91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 003/2020/SEMAS**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020, que se regerá pelas cláusulas e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

I. Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)** conforme, preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
------	-----------	------	-----	----------	----------

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2106-7431
CNPJ: 14.810.888/0001-32



M 000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01	(Serviço Fúnebre adulto) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 06 (seis) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (1,97 comprimento x 0,64 largura x 0,39 altura) e Dimensões Internas: (1,90 comprimento x 0,56 largura x 0,32 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	150	RS500,00	RS 75.000,00
02	(Serviço Fúnebre infantil de 0,60cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,66 comprimento x 0,31 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,60 comprimento x 0,23 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	70	RS250,00	RS 17.000,00
03	(Serviço Fúnebre infantil de 0,80 cm) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna simples, sem visor, 04 (quatro) alças duras, tampa com 02 (duas) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz poliuretano branco, Dimensões Externas: (0,86 comprimento x 0,37 largura x 0,20 altura) e Dimensões Internas: (0,80 comprimento x 0,29 largura x 0,18 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	40	RS300,00	RS 12.000,00
04	(Serviço Fúnebre adulto obeso) com a prestação de serviços funerários, acompanhando o fornecimento de no mínimo: Urna popular simples, confeccionada em madeira pino, modelo sextavado, com visor, 08 (oito) alças duras, tampa com 04(quatro) chavetas, forração em papel nevado, babado em TNT, travesseiro fixo, acabamento externo padrão em verniz semi brilho, Dimensões Externas: (2,10 comprimento x 0,76 largura x 0,43 altura) e Dimensões Internas: (2,00 comprimento x 0,64 largura x 0,35 altura); (Serviço Funeral dentro do Município) Translado de corpo em carro adaptado para transporte de urnas com ano 2012/2013; Acompanhando de Coroa de Flores artificial;	UNID	10	RS580,00	RS 5.800,00
VALOR GLOBAL				RS 109.800,00	

II. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de solicitação e autorização dos serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

III. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2106-7431
CNPJ: 14.810.888/0001-32



M 000065

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

VI. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

VII. No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

VIII. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

IX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

X. **Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses.** Em caso de contratação, após cada 12 (doze) meses o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

XI. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na Lei nº. 8.666/93, limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

XII. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

XIII. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, e /ou, deverá ser rescindido de forma imediata na homologação da futura licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

a) O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

b) Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, na proposta do adjudicatário e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

c) Os serviços quando solicitado, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

d) Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

e) Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

e.1) Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.



M. 000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

f) Substituir as urnas funerárias que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do objeto contratado estão previstas no orçamento de 2020 da contratante ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 082441069:2090 - Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3990.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a 02 (duas) horas corridas, após o recebimento da ordem de serviço.
- b) substituir as urnas funerárias que esteja (m) desconforme(s) com o estabelecido neste instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação da Secretaria Municipal da Assistência Social-SEMAS;
- c) submeter à aprovação da Secretaria Gestora do Contrato - SEMAS, toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando todo o serviço executado, com indicação de preços unitários e total;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS.
- g) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação.
- i) manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- j) tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- k) orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem sua prévia e expressa anuência. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

7.2. A contratante obriga-se a:

- a) notificar a contratada quanto aos serviços a serem prestados mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao prestador poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- c) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;



M 000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva execução do serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2020/SEMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



M 000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, o recebimento do objeto, o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento, a verificação da conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada, e demais atribuições contidas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 19 de junho de 2020.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social/FMAS

CONTRATADA: **PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)**

TESTEMUNHAS:

I - Maria José dos Santos Filha CPF 037.720.595-89

II - Ademir dos Santos CPF 585095195-2



M 000069
PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 19/06/2020

ADENILTON CRUZ  PAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 003/2020/SEMAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)

VALOR: R\$ 109.800,000 (cento e nove mil e oitocentos)

PRAZO: 03 (três) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 082441069:2090 – Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3990.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 19.899/2020

PARECER JURÍDICO: 272 - 1/2020

EMPENHO: _____/2020

Nossa Senhora do Socorro, 19 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



MJ000070

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 444/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de junho de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020/SEMAS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001 – Fundo Municipal de Assistência Social, 46003 – Secretaria Municipal de Assistência Social;	082441069:2090 – Benefícios Eventuais.	3990.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1001 - Recursos Ordinários

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

DISPENSA Nº 003/2020

Orçamento da empresa: **PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)**

Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

A
Sr.^a **JOSIMARY DOS SANTOS**
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Recebido
19/06/2020
Leuzia Alves



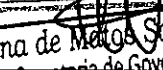
Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000071

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88.

Em, 19/06/20


Bruna de Matos Santana
Secretaria de Governo
Prefeitura Mun. de N. Sª do Socorro

**PORTARIA Nº 307/2020
DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro.

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000072

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Maria Do Carmo Paiva Da Silva (CPF nº 535.983.425-00) – Gestor do Contrato;

II - Elenilson Santos Lima (CPF Nº 007.954.385-59) – Fiscal do Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M.000073

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 11/2020/SEMAS/NS SOCORRO**, decorrente do Procedimento de Dispensa nº 003/2020/SEMAS/NS SOCORRO.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PAULO BATISTA DE SANTANA-ME (FUNERÁRIA SANTA ISABEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	03 (três) meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos Interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


ELENILSON SANTOS LIMA
Fiscal do Contrato